A C Ó R D Ã O

TC-018854.989.24-1 (ref. TC-003084.989.21-9)
Recorrente(s): Sérgio Luis Cassari – Presidente do Serviço de Previdência Municipal de Ribeirão Grande – SEPREM.
Assunto: Balanço Geral do Serviço de Previdência Municipal de Ribeirão Grande – SEPREM, relativo ao exercício de 2021.
Responsável(is): Sérgio Luis Cassari (Presidente do SEPREM).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/08/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 150 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Denis de Oliveira Ramos Souza (OAB/SP nº 248.843).
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-16.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DE EXERCÍCIO. MULTA. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL.
Razões insubsistentes. Déficit Atuarial. Inconsistências contábeis. Falta de CRP. Cancelamento de Multa. Conhecido. Parcialmente provido. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-015567.989.24-9.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **3 de dezembro de 2024**, pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Substitutos de Conselheiro Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Márcio Martins de Camargo, na análise da preliminar, conheceu do Recurso Ordinário, e, na discussão de mérito, julgou-o pelo provimento parcial, para o fim exclusivo de cancelar a pena de multa imposta ao Sr. Sergio Luiz Cassari, mantendo-se os demais pontos da r. decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Publique-se.

São Paulo, 3 de dezembro de 2024.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator